



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.525 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 5.289 de 12 de setembro de 2.019.”

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº 5.289 de 12 de setembro de 2.019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada a cumprir a obrigação, a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), dobrada na hipótese de reincidência.

§ 1º. Na hipótese de não pagamento da multa, a mesma deverá ser enviada ao Setor de Lançadoria para a inscrição em dívida e posterior cobrança, bem como, se necessário for, o protesto e ajuizamento de execução fiscal.

§ 2º. Além da multa prevista no caput, a Secretária de Vias Públicas deverá levantar os custos com o conserto das vias, encaminhando o valor ao Setor de Lançadoria para notificação e cobrança, bem como, se necessário for, a inscrição em dívida, protesto e ajuizamento de execução fiscal para fins de ressarcimento aos cofres públicos.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 29 de setembro de 2021.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **01 de outubro de 2021.**  
Página: **04** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos**